



**Tema:**  
**Ética, pesquisa e desenvolvimento regional**

## **A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E A INTERCONEXÃO COM AS ENGENAGENS ECONÔMICAS ESTATAIS**

Isabela Vincoletto SOARES<sup>1</sup>  
Maria Fernanda Reis COLLETE<sup>2</sup>  
Ana Beatriz Bazan ROLLO<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este trabalho busca, através da análise bibliográfica, estudo de artigos científicos, esclarecer a respeito da historicidade da violência contra os povos originários no Brasil, o que isso fere no tangente a seus direitos fundamentais, salientando também quais são as formas de violência existentes e, por fim, qual a relação entre a engrenagem econômica estatal e a violência contra os povos originários.

**Palavras-chave:** Povos Originários. Violência. Opressão. Capitalismo. Proteção.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca, por meio de metodologia pautada na análise doutrinária, pesquisa, e na interpretação de artigos científicos, demonstrar a ligação entre a violência contra os povos originários do Brasil, a formação da história do país, bem como os avanços e retrocessos existentes nesse viés e a relação do Estado brasileiro com a propagação de tais violações.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail isavinco@hotmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo – PICT 2023.

<sup>2</sup> Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail mariafernandareiscollete@gmail.com.

<sup>3</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Pós-Graduada em Direito Médico pela Faculdade Legale. Mestranda em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino (ITE). Orientadora do trabalho.

O tema foi escolhido tendo em vista a importância da garantia dos direitos fundamentais aos povos originários e a vulnerabilidade com que eles se encontram diante da falha proteção as suas terras, sendo estas diretamente ligadas à sua cultura e sobrevivência.

Sob esta perspectiva, a pesquisa aborda, primeiramente, acerca da historicidade da violência contra os povos originários no Brasil, discorrendo sobre os avanços das garantias constitucionais de seus direitos, abordando desde a Lei de Terras do país, até a Constituição Federal de 1988. Concomitantemente, esclarece sobre as formas de violência existentes, dando enfoque para o conceito de violência simbólica definido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, e, posteriormente, sobre o conceito de violência sistêmica.

Por fim, estabelece a relação entre a influência das engrenagens econômicas na punibilidade estatal dos crimes cometidos contra os agrupamentos indígenas, associando o interesse capitalista com os conflitos de terras existentes, o que resulta na contínua violação das terras pertencentes a tais povos, bem como, as políticas públicas existentes para a prevenção da violência contra povos originários.

## **2 HISTORICIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL**

A violência contra os povos originários no Brasil perdura desde o colonialismo, sendo fruto das relações herdadas pelo Estado ao longo da história.

O colonialismo no Brasil marcou o início da violência sistemática contra os povos originários, de modo que quando os europeus chegaram ao país no século XVI, houve conflitos violentos à medida que eles confiscaram terras indígenas, escravizaram muitos deles e tentaram impor o cristianismo, reprimindo as tradições locais. Isto resultou em perdas territoriais, de cultura e até mesmo em genocídios.

Com a intenção de ampliar a busca por riquezas, a expansão de rotas e conseqüentemente o acúmulo capital, a concretização da empreitada colonial, se deu num processo de extermínio e expropriação forçada, frente a intensa resistência indígena ao processo de invasão territorial. Desse modo, o ataque aos povos originários gerou perda compulsória de suas terras ancestrais, além do apagamento de diferentes práticas culturais, caracterizado como etnocídio.

Essa história de violência continua a afetar as comunidades indígenas atuais, com conflitos sobre terras e exploração de recursos naturais, representando desafios persistentes. Assim, é importante entender a história colonial para compreender a situação atual dos povos originários no Brasil.

Avançando para o séc. XIX, a assinatura da Lei de Terras de 1850, pelo imperador Dom Pedro II, estabeleceu definitivamente a repartição de solo marcada por patente desigualdade. Nesse período, o tratamento jurídico conferido aos povos originários se dava perante a visão de inferioridade cultural e “evolutiva”, sendo eles considerados entraves para o desenvolvimento nacional. Desse modo, a tutela do Estado serviria de modo a “civilizá-los” segundo Mércio Pereira Gomes, em “Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro”.

“Necessitariam da tutela do Estado a quem caberia dar-lhes condições para evoluir a UM estágio cultural e econômico superior, para daí se integrarem à nação”. (Gomes, 2012, p. 92-93)

Posteriormente, segundo a legislação do período, os indígenas deveriam ser protegidos como se fossem absolutamente incapazes.

Essa visão de incapacidade era utilizada como justificativa para ações prejudiciais, como a expropriação de suas terras e a imposição de tutela estatal. Os povos originários eram tratados como se não tivessem a capacidade de tomar decisões sobre suas próprias vidas e territórios.

Apenas em 1928, com a promulgação do decreto nº 5.484, essa tutela orfanológica foi finalmente abolida. Essa mudança legislativa representou um avanço significativo na proteção dos direitos dos povos originários no Brasil. No entanto, não foi acompanhada imediatamente por uma melhoria substancial nas condições de vida e na garantia de direitos para os indígenas.

Eles continuaram a enfrentar desafios significativos, incluindo a perda de terras, a discriminação e a violência, apesar do reconhecimento de sua capacidade legal. Portanto, a luta pelos direitos dos povos originários no Brasil é uma questão complexa que vai para além das mudanças legais, envolvendo também questões sociais, econômicas e culturais.

Todavia, na ditadura militar foi criado o Estatuto do índio (BRASIL, 1973), baseado em uma política indigenista de caráter integracionista, com o intuito de promover a assimilação forçada dos povos originários à nação. Assim, o artigo 172, inciso IX, do Estatuto do Índio (1973), passa a afirmar:

“Cumpra à União, aos estados e aos municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes”.

Com o avanço político no país, a reestruturação da democracia, e o aumento da força participativa a favor da Constituinte, a questão indígena ganha mais visibilidade em progressos normativos. À vista disso, a Constituição Federal Brasileira de 1988, superou a concepção de tutela, reconhecendo a capacidade civil dos índios; o direito e a obrigação de respeitar a cultura dos povos originários; além de garantir o direito à educação e saúde, de acordo com seus projetos coletivos. Seguindo esta Carta Magna, nos termos da Funai (2016):

“Terra Indígena (TI) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada”.

Inferese, portanto, que estamos em um momento de histórico de afirmação, no plano político, da legitimação e proteção das diferenças internas, contudo, esses avanços confrontam a realidade social brasileira, em que o padrão colonial de opressão aos povos originários, foi perpetuado dentro das relações sociais, culturais e jurídicas mantidas pelo Estado, sendo este o vetor histórico para o andamento da dinâmica de violações e a hegemonia de interesses econômicos da parcela populacional detentora do capital.

## **2.1 Classificação das formas de violência**

Diversas são as formas de opressão mediante violência a que os povos originários são submetidos, sendo ela histórica e contínua.

Dentre elas, está o conceito desenvolvido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu de violência simbólica, incluindo toda forma de coação manifestada através da imposição de determinados discursos dominantes, restringindo a esfera social, econômica ou simbólica a um ponto de vista de caráter opressor.

Desse modo, esta violência está estampada em livros didáticos, na reprodução de discursos preconceituosos, bem como na desinformação e propagação de dados errôneos acerca desses povos. A violência simbólica também resulta em física, e uma das suas mais expressivas formas de manifestação é através do racismo, que, segundo Iara Bonin em “Racismo: desejo de exterminar os povos e omissão em fazer valer seus direitos”:

“O racismo contra os povos indígenas se expressa tanto por meio de ações de pessoas e grupos, quanto pela omissão do Estado frente às violências praticadas e às reivindicações destes povos para que seus direitos constitucionais sejam respeitados. A violência não decorre da inexistência de mecanismos legais, mas da falta de efetividade destes, agravada imensamente pela inoperância do governo no que tange às demarcações das terras indígenas”. (Bonin, 2015, p.41)

Em contrapartida, a violência sistêmica origina-se do processo de inferiorização do outro, tratando-o como um sujeito não portador de direitos, e em caráter de evolução.

Desse modo, conclui-se que a violência é institucional, uma vez que o Estado ao longo da história através de ações opressoras e da omissão quanto a solução de conflitos, legitimou a opressão e a violação dos direitos fundamentais dos povos originários, sendo negligente quanto ao amparo destes.

Cumprido ressaltar que a violência institucional se refere a formas de violência que são perpetradas ou toleradas por instituições ou sistemas sociais, muitas vezes em nome do Estado ou do poder estabelecido. Essa forma de violência não se limita a ações individuais, mas está enraizada nas estruturas e práticas das instituições, o que a torna sistêmica e, em muitos casos, invisível.

### **3 A INFLUÊNCIA DAS ENGRENAGENS ECONÔMICAS NA PUNIBILIDADE ESTATAL**

Desde a Constituição de 1967 as terras indígenas são caracterizadas como terras públicas da União; a partir da Constituição Federal de 1988 foram legitimadas como territórios indispensáveis à manutenção da vida dos povos; e, desde a entrada em vigor da lei 4947 de 1966, a violência contra estas terras constitui como crimes imputáveis a seus agentes.

Contudo, ao passo que tais direitos foram estabelecidos, à grande concentração de terras nas mãos de classes agrárias e a legitimação do latifúndio no Brasil, continuaram a crescer. Assim, a ação predatória do grande capital passa a ser marcada com base na violência social, desagregação e superexploração dos povos originários em seus próprios territórios, visando o enriquecimento dos latifundiários do país.

O interesse capitalista está diretamente ligado ao conflito de terras no Brasil, de modo que a aspiração da burguesia agrária resulta na exploração da grande riqueza natural das terras pertencentes aos povos originários.

Desse modo, a busca pelo monopólio da posse de terras nas mãos das classes economicamente poderosas, se relaciona com as principais violações vividas pelos povos indígenas, uma vez que o interesse em seu território rico em recursos é notório, e a bancada ruralista no Parlamento brasileiro bem como em aparelhos privados, atuam para legitimar tais ambições agrárias.

O indicativo do incessante interesse capital é projetado na contínua precarização a que as terras indígenas estão expostas, através de atos de invasão possessória, da exploração ilegal, uso da violência física, patrimonial e institucional, repercutindo na violência direta aos povos, uma vez que a terra está diretamente ligada à sua sobrevivência. Assim, nota-se que a explicação às violações de direitos humanos aos povos originários encontra-se enraizada na disposição da propriedade da terra, no modo de produção econômico, e no controle de recursos naturais, violando um direito fundamental da Constituição, a garantia da dignidade da pessoa humana.

Partindo da análise de decisões dos poderes responsáveis por assegurarem a proteção aos agrupamentos indígenas, infere-se ações ou omissões, que, apesar das garantias positivadas na Constituição, os direitos dos povos indígenas não são uma prioridade, seja em sua máxima ou mínima expressão, para o Estado brasileiro.

Sendo assim, há um processo de reversão das conquistas jurídicas no país, posto que os povos originários se encontram em situação de vulnerabilidade perante a violência contra estes e o medo constante da perda de suas terras. Este processo está interligado com vetores desenvolvimentistas e economicistas que relacionam o progresso com empreendimento extrativistas de cunho predatório.

Outro impasse consiste nos tipos penais que conferem proteção apenas às terras efetivamente demarcadas, ou seja, somente com a finalização de todas as

fases do processo administrativo. Essa delimitação exclui as terras em fase de processamento como também desacolhe os territórios indígenas não identificados, deixando-os à mercê, e sem o devido amparo legislativo. Contudo, a demarcação das terras indígenas se configura apenas como ato declaratório de um direito já existente, sendo assim, a proteção ao território não demarcado deveria ser amparada pelo Estado.

Desse modo, a violência contra os povos originários, em busca de aspirações econômicas de grupos dominantes, está diretamente ligada ao afrouxamento da política punitiva diante das práticas desses delitos, e a solução para tais problemas é a ampliação da proteção e a fiscalização estatal em tais territórios, assegurando que os direitos fundamentais dos agrupamentos indígenas estejam devidamente garantidos.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA POVOS ORIGINÁRIOS**

Nos últimos anos, o Brasil tem implementado algumas políticas públicas com o objetivo de prevenir e combater a violência contra os povos originários, bem como garantir o respeito aos seus direitos fundamentais. Embora haja desafios significativos e críticas quanto à eficácia dessas políticas, é importante reconhecer os esforços realizados para mitigar a violência.

A demarcação de terras indígenas é uma das políticas mais importantes para a proteção dos povos originários. Ela visa garantir a posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo de seus recursos naturais. Embora a demarcação tenha enfrentado obstáculos políticos e pressões econômicas, ainda é uma ferramenta crucial na prevenção de conflitos e violência.

A FUNAI também tem grande papel de relevância, pois é o órgão governamental responsável por formular e executar políticas indigenistas no Brasil. A instituição tem desempenhado um papel importante na proteção dos direitos indígenas, incluindo a fiscalização das terras demarcadas e a promoção de programas de desenvolvimento sustentável.

Ainda, o Sistema Único de Saúde (SUS) implementou a Política Nacional de Saúde Indígena para atender às necessidades específicas de saúde das

comunidades. Isso inclui a criação de unidades de saúde indígena e a promoção de práticas tradicionais de cura.

O Brasil também tem programas de educação indígena que visam promover o ensino nas línguas e culturas, respeitando a diversidade cultural desses povos.

Por fim, cumpre ressaltar que diversas organizações não governamentais e agências internacionais têm colaborado com o governo brasileiro para implementar programas de proteção a lideranças indígenas que enfrentam ameaças de violência, devido às suas atividades de defesa dos direitos humanos e territoriais.

É importante esclarecer que muitas dessas políticas enfrentam desafios significativos em termos de financiamento, implementação eficaz e resistência de setores políticos e econômicos que buscam interesses opostos. Além disso, a violência persiste em muitas regiões, indicando a necessidade contínua de esforços para fortalecer e expandir as políticas de proteção aos povos originários no Brasil.

Um exemplo significativo de política pública sobre o tema é o Plano de Ação de Defesa das Garantias de Direitos das Crianças e Jovens Indígenas da Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O objetivo principal do plano é enfrentar a violência contra crianças e jovens indígenas no Brasil. Para isso, foi formado um grupo de trabalho envolvendo oito ministérios, que elaborou o plano com ações integradas entre diversos órgãos do Governo Federal, no total são 38 ações distribuídas em quatro eixos: capacitações e diagnósticos, ações práticas para a redução da violência, revisão normativas e projetos de lei, além de mobilização e participação social.

A programação seria a implementação em comunidades indígenas dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Roraima.

Em 2022 o projeto já executou seis ações e possuía 19 em andamento. Entre essas ações, destaca-se a contratação de diagnósticos e estudos em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), representando um investimento de R\$ 1,6 milhão.

A violência contra os povos originários não é um problema que pode ser resolvido apenas com políticas públicas; requer uma mudança profunda na mentalidade da sociedade, maior conscientização sobre os direitos indígenas e um compromisso contínuo com a justiça social e a igualdade. Portanto, a implementação efetiva dessas políticas deve ser acompanhada por esforços mais amplos de

educação e sensibilização pública para combater a discriminação e a violência contra os povos originários.

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho proporcionou uma análise aprofundada sobre a historicidade da violência contra os povos originários no Brasil, destacando como essa violência está intrinsecamente ligada à formação histórica do país. Desde o período colonial, quando os europeus chegaram e iniciaram a expropriação de terras, escravização e imposição de suas culturas, a violência contra os povos indígenas tem sido uma constante na história brasileira.

Este estudo demonstra que a violência contra os povos originários no Brasil é histórica e contínua, enraizada em relações coloniais e perpetuada pela omissão do Estado e pela busca por interesses econômicos. A violência é, portanto, institucional, refletindo a negligência do Estado em garantir a dignidade e os direitos fundamentais desses povos. A proteção dos direitos dos povos originários requer uma abordagem abrangente que envolva ações legais, sociais, econômicas e culturais para garantir que essas comunidades sejam tratadas com justiça e respeito.

Portanto, é imprescindível tanto a garantia constitucional de direitos aos povos originários do país, quanto a efetiva proteção de suas terras e preceitos fundamentais, para que estes exerçam sua cultura livremente e vivam com dignidade, conforme previsto na Constituição de 1988.

Ademais, o incessante interesse capital, interligado com vetores desenvolvimentistas e economicistas do país, resulta na violência contínua, podendo ser classificada em simbólica com a imposição de discursos dominantes, ou em sistêmica, advinda do processo de inferiorização. Sendo assim, torna-se essencial que o Estado assegure a efetivação dos Direitos Humanos aos povos originários.

## REFRÊNCIAS

BBC, News. **O que se sabe sobre invasão de garimpeiros no território yanomami.** 4 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61328546>. Acesso em: 28 set 2022.

BONIN, Iara. **Racismo: desejo de exterminar os povos e omissão em fazer valer seus direitos.** In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Gov.br. **Governo Federal anuncia ações para o enfrentamento à violência contra crianças indígenas.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/01/governo-federal-anuncia-acoes-para-o-enfrentamento-a-violencia-contra-criancas-indigenas> Acesso em: 29 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. **Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas.** 25 de abril de 2016. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724616322015103>. Acesso em: 02 de set 2022.

FUNAI — FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Política Indigenista, 2016.** Disponível em: <https://www.gov.br/funai/en>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

GOMES, Mércio Pereira. **Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro.** São Paulo: Contexto, 2012.

GONÇALVES, Douglas Oliveira Diniz; ESPINOZA, Fran; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de Carvalho. **VIOLÊNCIA CONTRA TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL E A PRECÁRIA PUNIBILIDADE DE SEUS AGENTES.** 26 de novembro de 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/50018>. Acesso em: 27 de agosto de 2022.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo Silva. **Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira.** 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xgxf/>. Acesso em: 17 set 2022.